



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2024**

**SEI Nº 2023.0.000003170-1**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO CEARÁ - CIEE/ CE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR(A) DO FUTURO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Doutor Pontes Neto, 800 - Luciano Cavalcante, inscrito no CNPJ sob no 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos e o Centro de Integração Empresa-Escola, com sede na Rua Tabapuã 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 61600839/0011-27, neste ato representada por Erika Fladia Virginio Araujo, doravante denominada CIEE/CE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Acordo de Cooperação tem como objeto a realização de ações do Programa Eleitor(a) do Futuro no âmbito das unidades do Centro Integração Empresa-Escola CIEE/CE, destinadas a estudantes que ingressam no mundo do trabalho e que se encontrem na faixa etária de 14 a 17 anos, com foco nos objetivos do Programa.

LOCAIS ATENDIDOS: Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte.

OBJETIVO GERAL: Promover a educação política dos(as) adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos de idade, estimulando-os(as) ao exercício da cidadania e do voto consciente, através de palestras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Ampliar o contingente de eleitores(as) adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos de idade;
- b. Formar e informar os(as) adolescentes acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto como processo de tomada de decisões;
- c. Estimular o envolvimento de adolescentes nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os(as) a participar dos organismos escolares de representação estudantil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

2.1. O presente Acordo tem como fundamento:

a. O disposto na Resolução TRE-CE no 316, de 27 de março de 2007, que instituiu o Programa Eleitor(a) do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará e suas alterações;

b. O disposto na Resolução TRE-CE no 937, de 11 de março de 2023, que dispõe sobre a Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral para alunos(as) dos estabelecimentos da rede de ensino do Ceará;

c. A Lei no 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

#### **3.1. São atribuições da Justiça Eleitoral:**

a. Promover campanha de alistamento eleitoral de adolescentes de 15 a 17 anos que integram as unidades do Centro Integração Empresa-Escola em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte/CE;

b. Elaborar e implementar projetos e planos de ação para a consecução dos objetivos do Programa, em cooperação com o CIEE/CE;

c. Realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa, com a colaboração do CIEE/CE;

d. Outorgar o diploma de "Instituição Amiga da Democracia" ao CIEE pela participação nas ações do Programa;

e. Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CIEE/CE**

#### **4.1 São atribuições do CIEE/CE:**

a. Apoiar o TRE-CE na promoção da campanha de alistamento eleitoral dos(as) adolescentes de 15 a 17 anos, principalmente na divulgação, na mobilização das unidades do CIEE em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte/CE e no incentivo à participação dos(as) jovens na faixa etária especificada;

b. Cooperar com o TRE-CE na elaboração e implementação de projetos e planos de ação voltados à consecução dos objetivos do Programa;

c. Colaborar com o TRE-CE na realização das atividades previstas no item c da CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de até 4 anos, prorrogável por igual período, a contar da data de sua publicação. O Acordo também poderá ser encerrado pelas partes, a qualquer momento, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

6.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A execução do presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, ocorrendo de forma voluntária por cada parte. Cada parte se responsabilizará pelos custos decorrentes da execução de suas obrigações.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. Será designado um(a) gestor(a) para realizar o monitoramento da execução do presente Instrumento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

Pelo CIEE/CE:

Nome: Cristiane de Paula

E-mail: cristiane\_paula@ciee.org.br

Pelo TRE/CE

Nome: Daniel Moura de Araújo

E-mail: danielmoura@tre-ce.jus.br

Os prepostos acima poderão ser alterados a qualquer momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pelo CIEE/CE, no âmbito de suas respectivas atribuições.

10.2. O presente ACORDO não estabelece qualquer forma de vínculo ou associação entre as partes, respondendo isoladamente, cada uma, pelas responsabilidades decorrentes de suas atividades institucionais, sem qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade.

10.3. Tanto o TRE/CE quanto o CIEE, não poderão transferir a terceiros o objeto do presente instrumento.

10.4. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

10.4.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente ACORDO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

a) Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados ao CIEE, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do CIEE ou em sua posse, na data de início de vigência do presente ACORDO e ao longo da relação contratual, e que a (sigla) venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pela (sigla) no âmbito deste ACORDO.

b) Caso a (sigla) perceba que recebeu dados pessoais do CIEE que não eram destinados à (sigla) , esta deverá: (i) notificar imediatamente ao CIEE de que recebeu dados pessoais não destinados à (sigla) e que não está autorizada a receber os dados pessoais de acordo com este instrumento; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter (e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma) os dados pessoais até receber orientações do CIEE com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos indevidamente.

c) A (sigla) deverá, sob o comando do CIEE, ou quando da extinção do vínculo deste ACORDO, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 92, § 1o, da Lei no 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários (as) e seus sucessores(as).

Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema.*

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

REPRESENTANTE DO CIEE/CE

TESTEMUNHAS:

Nome: Crisrtiane de Paula

CPF: 772.399.030-87

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 20/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0499622&crc=F2F872D4](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0499622&crc=F2F872D4), informando, caso não preenchido, o código verificador **0499622** e o código CRC **F2F872D4**.

2023.0.000003170-1

0499622v2